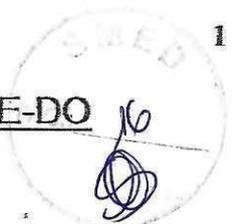


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SHIDO-KAN DE KARATE-DO  
BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA DE PELOTAS



CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ROCHA BRITO 4/15  
1º Registro de Títulos e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha integrante do Documento:

Inscrição: 7090

Averbação: 1

K/

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO SHIDO-KAN DE KARATE-DO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA DE PELOTAS, a qual utilizará a sigla **ASKBCEP** doravante designada Associação, fundada em 05 de Março de 2014, é uma associação de direito privado de fins não econômicos constituída por tempo indeterminado, tem por sede a Rua Voluntários da Pátria nº 1294, Centro, Pelotas, RS, CEP 96015-730, e foro neste município.

Art 2º - A Associação tem por finalidade o seguinte:

- a) desenvolver a convivência social, cultural e desportiva;
- b) incrementar as atividades de karate;
- c) buscar recursos para manter as atividades do karate e custear despesas em torneios, competições e treinamentos dos seus associados;
- d) desenvolver atividades que melhorem a qualidade de vida da comunidade onde atua sendo vedada qualquer intromissão em assuntos de natureza política ou religiosa.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados

- a) Associados Fundadores: Todos aqueles que participaram da assembleia de fundação e assinaram a respectiva lista de presenças;
- b) Associados Efetivos: Toda pessoa física que voluntariamente se dispôr a trabalhar junto a entidade;
- c) Associados Contribuintes: Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que de alguma forma contribuírem para manutenção da associação;
- d) Associados Beneméritos: Os que assim forem reconhecidos pela Assembleia ou pela Diretoria, em virtude de serviços prestados relevantes a associação;
- e) Associados Honorários: os que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência pública assim reconhecidos na comunidade deste município

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) Participar das atividades organizadas pela associação;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- c) Participar, discutir, propor e deliberar assuntos propostos nas Assembleias Gerais;
- d) Dar parecer e aprovar projetos propostos da associação;
- e) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário.

Art. 5º - São deveres dos ASSOCIADOS:



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos dessa Associação;
- b) Cumprir os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza, assumidos com a Associação;
- c) Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos causados;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- e) Atender as convocações ou chamadas dos órgãos da Associação;
- f) Exercer com dedicação, zelo e honestidade, os cargos que lhes foram conferidos pela Assembleia Geral ou Diretoria.

Art. 6º - São condições para admissão no quadro social:

- a) Preencher ficha de cadastramento junto a Associação;
- b) Apresentar proposta de admissão, em formulário fornecido pela Associação;
- c) Ser aprovada a admissão pela Diretoria.

Art. 7º - A exclusão do quadro social ocorrerá:

- a) Quando os associados não cumprirem com o estabelecido no art. 4º e no art. 5º;
- b) Infringirem dispositivos neste Estatuto Social.

 **ROCHA BRITO** 5/15  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha integrante do Documento:

Inscrição: 7090  
Averbação: 1

N

### CAPITULO III

## DAS TRANSGRESSÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 8º - Constituem transgressões:

- a) Infringir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno ou qualquer outra disposição emanada dos órgãos desta Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, em qualquer das dependências da Associação;
- c) Faltar sem a devida justificativa nas reuniões, Assembleias Gerais ou qualquer outra cerimônia ou festividade promovida pela Associação;
- d) For condenado criminalmente;
- e) Promover, facilitar ou instigar conflito entre os associados desta Associação;
- f) Causar danos à Associação e não ressarcir-los no prazo fixado pela Diretoria;
- g) Praticar atos públicos ou privados que impliquem em desprestígio à Associação;
- h) Deixar de prestar contas a diretoria na forma e prazo por ela estabelecido;
- i) Deixar, sendo membro do Conselho Fiscal, de examinar as prestações de contas ou de tomar providências que lhe competem e fiscalização do patrimônio da Associação

Art. 9º - Constituem-se penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

§ primeiro: as penalidades de advertência e suspensão são aplicáveis pela Diretoria e a exclusão exclusivamente pela Assembleia Geral, garantindo sempre o amplo direito de defesa.





§ segundo: o associado que for excluído da Associação de acordo com o disposto neste Estatuto Social, só poderá associar-se novamente, após decorridos dois (2) anos de sua exclusão.

§ terceiro: a penalidade de advertência poderá ser verbal ou escrita e a suspensão será de prazo máximo de doze (12 meses), a critério da Diretoria.

§ quarto: as penas para os membros do Conselho Fiscal e Diretoria só poderão ser homologadas em Assembleia Geral.

Art. 10º - É lícito a qualquer dos associados recorrer das decisões da Diretoria com as quais julgue injustamente atingido

Parágrafo Único: O recurso deve ser apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, por escrito e com as provas que possuir.

#### CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

#### CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e será somente constituído pelos associados desta Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinária ou extraordinária

§ único: qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá de quatro em quatro anos para apreciar e aprovar as contas da Diretoria e a eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria um mês antes do término do mandato, devendo ser convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência e através de edital indicando o dia, horário, local e pauta da Assembleia. O Edital deverá ser publicado e disponibilizado na sede da Associação.

§ segundo: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, isto é, com 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros. Ocorrerá e deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de associados presentes

§ terceiro: Somente terão direito a voz e voto os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária, ocorrerá a qualquer tempo, desde que se fizer necessária, ou por deliberação da diretoria ou por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ROCHA BRITO  
5116  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 7090  
Averbação: 1

§ primeiro: Deverá ser convocada com no mínimo cinco dias de antecedência e através de edital indicando o dia, horário, local e pauta da Assembleia. O edital deverá ser publicado e disponibilizado na sede da Associação.

§ segundo: A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, isto é, com 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros. Ocorrerá e deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de associados presentes

§ terceiro: Somente terão direito a voz e voto os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16º - Compete as Assembleias Gerais:

- a) Aprovar e Reformar seu Estatuto Social, desde que convocada para esse fim;
- b) Discutir e votar propostas a ela apresentadas;
- c) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre órgãos da Associação.

Parágrafo Único: para destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia.

Art. 17º - Serão observados os seguintes critérios para realização e funcionamento das Assembleias Gerais:

- a) As convocações sempre deverão ser por edital, de acordo com o previsto no art. 14º § 1 e art. 15 § 2;
- b) As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação, na ausência ou impedimento por seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelos presentes;
- c) As Assembleias serão secretariadas pelo secretário da Associação, na ausência ou impedimento por seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelos presentes;
- d) As decisões serão limitadas aos assuntos como pauta no edital de convocação;
- e) As atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário da respectiva Assembleia e aprovadas ao término destas, e todos os associados efetivos presentes assinarão em livro de presença.

Art. 18º - Compete ao Presidente das Assembleias Gerais, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções ao plenário.

Art. 19º - Compete ao Secretário das Assembleias Gerais, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

## CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria da Associação terá um mandato de 4 (quatro) anos e será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

 **ROCHA BRITO**  
7/16  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha integrante do Documento:  
Inscrição: 7090  
Averbação: 1





- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Técnico

§ primeiro: todos os cargos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

§ segundo: a Diretoria tomará posse na mesma Assembleia Geral que a **eleger**

§ terceiro: pelo cargo na Diretoria nenhum dos membros que a compõem **receberá remuneração**

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-à:

- a) A qualquer tempo, por convocação de seu **presidente**;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da **maioria dos membros eleitos**

Art. 22º - Compete a diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação, **sob a orientação direta do Presidente**;
- b) Elaborar o regimento interno e outros **regulamentos que se fizerem necessários**;
- c) Garantir a observância deste estatuto **social, do regimento interno e dos compromissos assumidos**;
- d) Homologar as propostas de **admissão e julgar a readmissão de associados**;
- e) Aprovar qualquer **programação da Associação**;
- f) Apresentar relatório de suas atividades e **prestação de contas, ao final da gestão, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal**.
- g) Propor nomeação de comissões especiais, **quando necessário**;
- h) Opinar nas **resoluções de casos omissos**;
- i) Adquirir ou alienar bens, desde que **obtenha autorização de Assembleia Geral**;
- j) Conceder licença aos membros da Diretoria, desde que não exceda a um prazo de **trinta (30) dias consecutivos**;
- k) Aplicar as penalidades nos termos do **Estatuto Social**.

Art. 23º - Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões de diretoria, mantendo boa ordem nas discussões e regularidades dos trabalhos da pauta do dia dirigindo com voto de **qualidade em empates verificados**;
- b) Indicar para aprovação da Assembleia  **Geral substitutos para os cargos eletivos que compõem a Diretoria**;
- c) Orientar e supervisionar a atuação dos **componentes da Diretoria**;
- d) Representar a Associação **ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo, quando necessário, procurador com poderes específicos**;
- e) Dar cumprimento às deliberações da **Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal**
- f) Autorizar despesas para atender a **programação da Diretoria, de acordo com a disponibilidade**;
- g) Movimentar recursos financeiros, podendo **abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, receber e dar quitação e firmar recibos**;
- h) Celebrar **contratos e convênios de interesse da Associação**;
- i) Aplicar penalidades aos associados nos **termos deste Estatuto Social**;
- j) Cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**
- k) Defender os interesses da Associação e **de seus associados**;
- l) Convocar eleições, de acordo com o **previsto neste Estatuto Social**;



- m) Representar a Associação junto a Federação Gaúcha de Karatê
- n) Resolver os casos omissos.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, ou em caso de vacância, exercer todos os poderes e responder por todos os deveres inerentes ao cargo
- b) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ROCHA BRITO 8/16  
 1º Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil das Pessoas Jurídicas  
 Folha Integrante do Documento:  
 Inscrição: 7090  
 Averbação: 1

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e expedir a correspondência da Associação;
- b) Ter em ordem e sob sua guarda toda correspondência da Associação;
- c) Elaborar e encaminhar ao Presidente, o relatório da atividade da Diretoria;
- d) Zelar pela organização e conservação dos arquivos da Associação;
- e) Estruturar e arquivar atas de quaisquer reuniões ou assembleias da Associação;
- f) Elaborar o edital de convocação para as assembleias e, quando solicitado, convocá-las;
- g) Dirigir e supervisionar os serviços da secretaria;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar e executar as atividades financeiras da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e contas pertencentes a Associação;
- c) Em conjunto com o presidente, manter em estabelecimento bancário, caso necessário, conta corrente em nome da Associação;
- d) Prestar contas a Diretoria, juntamente com um demonstrativo financeiro;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas, permitindo-lhe a verificação de todos os documentos e livros;
- f) Desempenhar demais funções atribuídas pelo Presidente

Art. 27º - Compete ao Diretor Técnico

- a) A fiscalização do patrimônio da Associação;
- b) Visitar diariamente as instalações da Associação;
- c) Atender as reclamações que lhe forem dirigidas e levá-las ao conhecimento da Diretoria, quando por si só não puder resolvê-las;
- d) Organizar um cronograma anual de atividades esportivas submetendo-se a apreciação da Diretoria;
- e) Organização, direção e incremento, sob todas as formas da prática do Karatê adotadas na Associação, tendo sempre em vista o seu crescente desenvolvimento, eficiência e aperfeiçoamento;
- f) Propor ao presidente a aplicação aos atletas, das penalidades previstas neste estatuto em falta de caráter esportivo

CAPITULO VII  
 DO CONSELHO FISCAL

Art. 28° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador com mandato de 4 (quatro) anos, constituído por 2 (dois) membros.

§ primeiro: os membros do Conselho Fiscal deverão compor chapa juntamente com os membros eleitos da Diretoria;

§ segundo: será escolhida na primeira reunião do Conselho Fiscal, um presidente e um secretário para este órgão, entre os membros efetivos;

Art. 29° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com intuito de apreciar as contas da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que for necessário ou por convocação da Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar e conferir os extratos bancários emitidos durante o mês, os quais serão encaminhados pelo 1º Tesoureiro;
- Verificar se o recebimento de créditos está feito regularmente, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social;
- Verificar as exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas;
- Estudar o balanço geral, emitindo parecer sobre este para conhecimento da Assembleia Geral;
- Convocar o Presidente ou qualquer membro da Diretoria a prestar esclarecimento, caso necessário.

Art. 31° - Para o exame, verificação e esclarecimentos sobre as contas, livros e documentos, havendo necessidade, poderá ser contratado profissional habilitado para o assessoramento.

## CAPITULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32° - O Conselho Deliberativo será formado pelos ex-presidentes da Diretoria, aos quais compete:

- Dar parecer sobre balanço anual de contas juntamente com o Conselho Fiscal;
- Fiscalizar os atos do presidente e demais membros da Diretoria;
- Dar parecer por escrito sobre admissão de associados;
- Tomar parte de todas as reuniões da Diretoria, quando necessário;
- Estudar e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Presidente da Diretoria;
- Recorrer, quando necessário, para a Assembleia Geral.

§ Único: Serão escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo um presidente e um secretário.

## CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 33° - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados maiores de 18 anos e em dia com suas obrigações sociais:

Art. 34° - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no último mês de gestão da Diretoria que estiver no cumprimento do exercício do seu mandato

ROCHA BRITO 10/16  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 7090  
Averbação: 1

Art. 35º - Os cargos eletivos serão preenchidos através de voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36º - As chapas elaboradas para concorrer, deverão estar com seus cargos eletivos devidamente preenchidos e serão encaminhadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes ao término do mandato da Diretoria em exercício.

§ Único: todos os membros da chapa candidata deverão assinar a lista mencionada, a qual será entendida como concordância a concorrer a tal cargo.

Art. 37º - Será formada uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um indicado pela Diretoria e os demais por cada chapa que apresentar candidatura.

Art. 38º - As eleições ocorrerão em dia, horário e local a ser determinado e divulgado com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 39º - A apuração será realizada imediatamente ao término da votação.

Art. 40º - Terminada a apuração, será divulgada a chapa eleita, a qual tomará posse na Assembleia Geral Ordinária marcada previamente pela Diretoria em exercício.

## CAPITULO X DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 41º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e utensílio na atividade, e encontra-se na sede da Associação.

Art. 42º - Constituem a receita da Associação:

- a) As mensalidades pagas pelos associados;
- b) Rendimentos eventuais;
- c) Rendimentos provenientes de festividades, a fim de angariar fundos para a Associação reverter em benefício de seus associados;
- d) Verba proveniente de editais e emendas públicas, com intuito de qualificar a Associação e propiciar a participação de associados em eventos esportivos.

Art. 43º - Constituem despesas para a Associação:

- a) A aquisição de material de consumo;
- b) Custos das reuniões e assembleias;
- c) Conservação de seus bens;
- d) Gastos com material humano, como professores e profissionais de limpeza;
- e) Gastos com participação em eventos esportivos;
- f) Gastos eventuais.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



